

## **TERMO DE DOAÇÃO Nº 141/2020**

**TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E A O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

**DOADOR: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrito no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça de Adjunto Administrativo, Heleno Rosa Portes**, com a interveniência do **Fundo Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor- FEPDC**, representado pelo seu Presidente, **Marcos Tofani Baer Bahia**.

**DONATÁRIO: Município de Januária**, por intermédio da **Prefeitura Municipal**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.461.546/0001-10, com sede na Praça Arthur Bernardes, nº 21, Bairro Centro, Januária/MG, CEP 39.480-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Marcelo Félix Alves de Araújo**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto do presente Termo a doação, pelo doador ao donatário, dos bens descritos no Anexo Único deste instrumento, que passam a integrar o patrimônio do Procon Municipal de Januária.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Fundamentos Legais**

A presente doação é realizada com fulcro no **art. 17, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93**, para fins e uso de interesse social, visando à estruturação do Procon Municipal, para consecução de suas finalidades institucionais, bem como para atender aos objetivos do FEPDC previstos na Lei Complementar Estadual nº 66/2003.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor dos Bens**

O valor total dos bens dados em doação é de **R\$2.473,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais)**.

**Subcláusula Primeira** - Em consonância com o art. 2º, I, da Lei Estadual nº 14.941, de 29/12/2003, a presente doação configura hipótese de não-incidência do imposto de transmissão por doação.

**Subcláusula Segunda** - Observada a conveniência do **DONATÁRIO**, os bens recebidos em doação poderão ser reavaliados para novo registro contábil e patrimonial, em valores compatíveis com o de mercado.

### **CLÁUSULA QUARTA– Das Condições e da Transferência**

Por este Instrumento e na melhor forma de direito, o **DOADOR**, por sua iniciativa e liberalidade, doa ao **DONATÁRIO**, os bens descritos no Anexo Único, motivo pelo qual transfere o domínio, a posse e direitos que sobre os mesmos exercia, fazendo esta doação sempre boa, firme e valiosa, por si ou seus eventuais sucessores.

**Subcláusula Primeira** – A transferência, objeto deste Termo, opera-se sem encargo e de modo definitivo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, sua revogação.

**Subcláusula Segunda** – A presente doação é gratuita, estando os bens objeto da mesma inteiramente quitados e livres de quaisquer ônus ou vínculos.

**Subcláusula Terceira** – O **DONATÁRIO** receberá os bens descritos no Anexo Único no estado em que se encontrarem, sem garantir manutenção e reposição, se for o caso.

**Subcláusula Quarta** – Os bens descritos no Anexo Único passam a integrar o patrimônio do **DONATÁRIO** a partir da data de assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da publicação**

O presente Termo será publicado pelo **DOADOR** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro**

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente Termo.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

### **ANEXO ÚNICO**

| <b>Item</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Descrição</b>    | <b>Preço Unitário<br/>R\$</b> | <b>Preço Total<br/>R\$</b> |
|-------------|-------------------|---------------------|-------------------------------|----------------------------|
| 1           | 1                 | Cadeira Funcionário | 99,66                         | 99,66                      |
| 2           | 2                 | Cadeira funcionário | 123,33                        | 246,66                     |
| 3           | 4                 | Cadeira fixa        | 45,00                         | 180,00                     |
| 4           | 2                 | Armário de Aço      | 322,62                        | 645,24                     |
| 5           | 2                 | Arquivo de Aço      | 300,47                        | 600,94                     |

|   |   |                 |        |        |
|---|---|-----------------|--------|--------|
| 6 | 2 | Estante de Aço  | 161,08 | 322,16 |
| 7 | 2 | Microcomputador | 189,17 | 378,34 |

**Doador:**

**Heleno Rosa Portes**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

**Marcos Tofani Baer Bahia**  
**Presidente do FEPDC**

**Donatário:**

**Marcelo Félix Alves de Araújo**  
**Prefeito Municipal**

**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **HELENO ROSA PORTES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 22/10/2020, às 13:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TOFANI BAER BAHIA, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 22/10/2020, às 18:23, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Felix Alves de Araújo, Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 12:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA SOARES DE ASSIS, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/12/2020, às 12:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **VALDENIA SILVA MELO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/12/2020, às 15:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0531032** e o código CRC **A42D5894**.